



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**PROCURADORIA GERAL**

---

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGM-GAB Nº 001, DE 24 de Abril de 2023.

Instrui quais os procedimentos a serem adotados pelos Órgãos da Administração Pública, do Município de Penedo, nos casos de Contratações de Fornecimentos, Obras e Serviços, em geral, sem Prévio Empenho, salvo situações admitidas por lei.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 59, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Penedo c/c o art. 19, "A" e art. 21, XXVII e XXXIII, da Lei Municipal Nº 1.649/2019, no intuito de orientar os agentes públicos municipais em situações que demandem contratações em caráter de urgência, sem a disponibilidade de tempo para o regular processamento da despesa com prévio empenho, vem apresentar as providências legais a serem adotadas para fins de validação e/ou convalidação dos atos praticados ao arrepio da lei.

Não é demais lembrar que o art. 58, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, chamada Lei das Finanças Públicas, estabelece que:

*"O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implementação de condição."*

Em seu artigo 60, seguinte, diz a Lei:

*"É vedada a realização de despesa sem prévio empenho..."*

Em consequência, toda e qualquer despesa contratada ou autorizada sem o prévio empenho constitui ilícito administrativo, resultando na nulidade da contratação com invalidação dos efeitos porventura já produzidos, ou a serem produzidos no futuro.

Entretanto, conforme disposto no Parágrafo único, art. 59, da Lei nº 8.666/93, regra que vem reiterada no art. 149, da Lei nº 14.133/2021, *"A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver*

---

**Procuradoria Geral do Município - Edifício Francisco Guerra**

**Av. Getúlio Vargas · 620 · Centro Histórico · CEP 57.200-000 · Penedo/AL**

**Tel: (082) 3551-5061 · e-mail: [pgm@penedo.al.gov.br](mailto:pgm@penedo.al.gov.br)**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**PROCURADORIA GERAL**

---

*executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa". Assenta-se o direito indenizatório, assim, em dois pressupostos: vedação ao enriquecimento sem causa pela Administração; a irregular contratação não tenha sido provocada pelo contratado.*

Cumprе destacar, que situações se configuram em que a tomada de decisões não deixa tempo ao gestor público para proceder na forma prescrita pelo citado art. 60, da Lei nº 4.320/1964, em virtude de ter situação de urgência por fato imprevisível que possa causar prejuízos a pessoas, bens e serviços, públicos e privados, e é nesses momentos extraordinários, como em desastres da natureza ou fatos alheios a vontade do gestor, que medidas administrativas imediatas precisam ser adotadas.

Nessas situações, quando fatos são mais prementes que a própria lei, admite-se, com as necessárias justificativas posteriores, que despesas sejam contratadas em caráter especial, sendo necessário para suas liquidações e pagamentos que procedimentos administrativos sejam adotados.

Para que situações irregulares do tipo acima narradas sejam devidamente apuradas, apresenta-se aos gestores públicos, a título de orientação técnico-jurídica, as condutas a seguir elencadas, sem prejuízo de outros procedimentos ou medidas de apuração que se julgue necessárias.

1. instauração de processo administrativo o mais imediatamente possível para pagamento de despesa por indenização, juntando cópia do contrato ou autorização, quando houver;
2. termo de oitiva do agente público que ajustou e autorizou a despesa irregular, com às necessárias justificativas;
3. descrição do fato ou fatos que forçaram a contratação urgente de fornecimentos, prestações de serviços, locações máquinas e equipamentos, locação de imóveis;

---

**Procuradoria Geral do Município - Edifício Francisco Guerra**

**Av. Getúlio Vargas · 620 · Centro Histórico · CEP 57.200-000 · Penedo/AL**

**Tel: (082) 3551-5061 · e-mail: [pgm@penedo.al.gov.br](mailto:pgm@penedo.al.gov.br)**

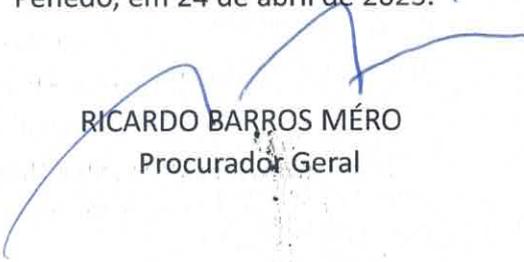


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**PROCURADORIA GERAL**

---

4. indicação dos motivos e justificativas que impuseram a medida imediata de contratação especificada do objeto e a razão da escolha do fornecedor ou prestador do serviço;
5. demonstração da compatibilidade dos preços contratados com os preços de mercado com apresentação de termos de acordo, planilhas de custo, etc;
6. Exibição nos autos das Notas Fiscais relativas ao objeto contratado, ou título de propriedade, quando necessário, bem como da documentação de praxe dos contratados;
7. Juntada de notas técnicas, pareceres, atestado de execução do fornecimento ou execução do serviço contratado porventura lançados sobre a contratação irregular;
8. manifestação conclusiva da autoridade superior do órgão pelo qual se processou a contratação irregular, convalidando o ato de contratação por subordinado hierárquico, ou determinando a abertura de procedimento administrativo disciplinar;
9. submissão dos autos ao controle de legalidade da Procuradoria Geral do Município.

Penedo, em 24 de abril de 2023. e

  
RICARDO BARROS MÉRO  
Procurador Geral